



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07. CEP. 13.120
ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten signature and date: Nelson Assad Ayub, 13/06/89

LEI Nº 2.087 DE 13 DE JUNHO DE 1.989

QUE PROMOVE ALTERAÇÕES NO QUADRO DE SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Dr. Nelson Assad Ayub, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º. Fica acrescentada na Escala de Vencimentos e Salários do Quadro de Servidores Municipais da Prefeitura de Agudos, a referência salarial XVII (dezesete), com vencimentos mensais de Ncz\$. 700,00 (setecentos cruzados novos), e enquadrada na mesma as funções de DIRETORES DE DIVISÃO e de DIRETOR DE PLANEJAMENTO URBANO.

ARTIGO 2º. Ficam alterados os vencimentos e salários das referências salariais de I (um) a XVI (dezesesseis), do Quadro de Servidores Municipais, que passam a ter os seguintes valores:

Ref. I.....Ncz\$. 115,00	Ref. IX.....Ncz\$. 166,00
Ref. II.....Ncz\$. 119,00	Ref. X.....Ncz\$. 184,00
Ref. III.....Ncz\$. 122,00	Ref. XI.....Ncz\$. 224,00
Ref. IV.....Ncz\$. 124,00	Ref. XII.....Ncz\$. 300,00
Ref. V.....Ncz\$. 126,00	Ref. XIII.....Ncz\$. 380,00
Ref. VI.....Ncz\$. 128,00	Ref. XIV.....Ncz\$. 508,00
Ref. VII.....Ncz\$. 140,00	Ref. XV.....Ncz\$. 570,00
Ref. VIII.....Ncz\$. 154,00	Ref. XVI.....Ncz\$. 650,00

ARTIGO 3º. Na referência salarial XVI (dezesesseis) ficam enquadradas as funções de SUBDIRETOR DE DIVISÃO e PROCURADOR JUDICIAL.

ARTIGO 4º. As funções a seguir designadas ficam enquadradas nas seguintes referências salariais, como segue:

I. na referência salarial XV (quinzo) os CHEFES : de Gabinete do Prefeito, do Centro de Processamento de Dados, da Contabilidade, do Pessoal, do Cadastro Técnico Imobiliário, da Fiscalização Tributária, da Lançadoria, da Dívida Ativa, do Setor de Cultura, de Compras, do Almoxarifado, da Merenda Escolar, de Esportes e Recreação, do Setor de Saúde, da Assistência Social, do Setor de Educação e Cadastrador Rural.

II. na referência salarial XIV (catorze) as funções de Lançador, Tesoureiro Auxiliar, Encarregado Técnico de Máquinas e Bombas, Coordenador de Fiscalização Tributária, Assistente Administrativo.

III. na referência salarial XIII (treze): Estatístico.

IV. na referência salarial XII (doze): Encarregado da Fábrica de Artefatos de Cimento, Assessor para Assuntos Gerais:

V. na referência salarial XI (onze): Auxiliar de Conferente de Tesouraria



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74
PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07.
ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 17.120
11s. 02

LEI Nº 2.087 DE 13 DE JUNHO DE 1.989

Parágrafo único - Permanecem enquadradas nas referências salariais dos Incisos I a V deste Artigo, as funções correspondentes àquelas referências, constantes da Nomenclatura de Cargos e Funções do Decreto nº 1.610 de 04 de abril de 1989, Anexo II (dois).

ARTIGO 5º. Não incidirão sobre os valores alterados dos vencimentos e salários a que se referem os Artigos 1º e 2º desta lei, o percentual de 20% (vinte por cento) autorizado pela Lei nº 2.070 de 04 de abril de 1989.

ARTIGO 6º. Os reajustamentos e reclassificações de cargos, salários e vencimentos não se aplicam àqueles que já gozam de horas extras habituais e/ou incorporadas na sua remuneração, salvo manifestação expressa em contrário, mediante opção escrita.

§ 1º. A opção por este regime implica, automaticamente, em renúncia ao sistema anterior e da contagem e incorporação das horas extras e horas adicionadas.

§ 2º. O não optante pelo sistema criado por esta lei permanecerá no regime de cargos, salários e vencimentos da Lei nº 2070 de 04/04/89.

§ 3º. A opção deverá ser exercida até o décimo dia útil após a publicação da presente Lei.

ARTIGO 7º. Os dispositivos desta Lei aplicam-se aos servidores ativos e inativos do S.A.A.E., e da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 8º. Os valores reajustados dos vencimentos e salários desta lei constarão do Anexo I e II a ser editado por ato do Executivo.

ARTIGO 9º. Aplicar-se-á um percentual de 40% (quarenta por cento) sobre:

- I. os valores das gratificações mensais concedidos aos componentes da Corporação Musical "Maestro João Andreotti";
- II. as vantagens pessoais relacionadas no Artigo 7º da Lei nº 1919 de 16/11/87;
- III. ao pró-labore fixado nos Incisos I e II da Lei nº 1960/88.

ARTIGO 10º. As despesas desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 11º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 13 de junho de 1989.

DR. NELSON ASSAD AYUB
Prefeito Municipal